



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PORTARIA Nº 035/2020**

**Prorroga medidas para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso frente a Decisão proferida em 09/07/2020 na ACP 1015037-66.2020.8.11.0002 que prorroga os efeitos do isolamento social restritivo (lockdown) por mais 07 (sete) dias nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande e o DECRETO Nº 7.970, DE 25 DE JUNHO DE 2.020 do Município de Cuiabá – MT.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 94 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo da Decisão prolatada na Ação Civil Pública 1015037-66.2020.8.11.0002, que prorroga por mais 7 dias medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande –MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar a SUSPENSÃO de qualquer atividade presencial, bem como qualquer atividade que implique no atendimento ao público externo no âmbito do Município de Cuiabá e de Várzea Grande, pelo tempo que perdurarem as restrições prorrogadas na Decisão prolatada na Ação Civil Pública 1015037-66.2020.8.11.0002, e demais decretos que se mantiveram vigentes ou supervenientes a esta Portaria.

**Art. 2º.** Todos os colaboradores permanecerão com suas atividades regulares e de atendimento ao público por meio de via remota em *home office* ou teletrabalho com regime de 6 (horas), das 08:00h às 14:00h.

**Art. 3º.** Os colaboradores que possuem o controle de sua jornada de trabalho por sistema de Registro Eletrônico de Ponto, deverão registrar sua jornada pelo registro de ponto Secullum web 4.0, administrado pela Coordenação de Recursos Humanos do Crea-MT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**Art. 4º.** Os colaboradores que se encontram sob cargo de confiança, e isentos do registro do ponto diário de suas jornadas de trabalho, terão a avaliação de sua produtividade através dos acessos ao sistema e-crea e sistema apolo.

**Art. 5º.** A equipe de segurança/vigilância (terceirizada), permanecerá com suas atividades normais junto ao Conselho, e a equipe de limpeza (terceirizada), trabalhará sob demanda.

**Art. 6º.** Será liberada a entrada nas dependências do Conselho ou da Inspeção, colaboradores que tiverem que exercer atividades excepcionais para o bom desempenho de suas funções remotas:

I – A Superintendência Administrativa, e a Gerência de Logística cuja função é a supervisão das atividades previstas no artigo anterior;

II – Colaborador devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho;

III - Colaborador que necessitar prestar serviços de manutenção no centro de processamento de dados, data center, do Crea-MT;

IV – Procuradores jurídicos, considerados no decreto estadual nº 532, como atividade essencial;

V – Colaboradores da área de cobrança jurídica, autorizado para manutenção da retirada de protestos de profissionais adimplentes, em cumprimento de prazos legais.

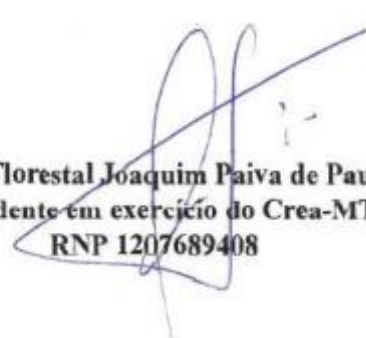
Parágrafo Único. Encontra-se expressamente proibida a entrada de quaisquer pessoas que não esteja prevista nos artigos 5º e 6º desta portaria.

**Art. 7º.** Esta portaria se estende as inspeções situadas nos municípios que for decretada a quarentena coletiva obrigatória.

**Art. 8º.** Revoga-se a portaria 033/2020 e outras disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de julho de 2020

  
**Eng.º Florestal Joaquim Paiva de Paula**  
**Presidente em exercício do Crea-MT**  
**RNP 1207689408**